

C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

PASTA CONVITE Nº 001/2019



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Edital de Licitação nº 001/2019

Objeto: Concessão Remunerada das Instalações para Exploração dos Serviços de Cantina

A Profa. Mônica de Oliveira Raimundo, Diretora Executiva da APM da Etec de Itaquaquecetuba, sito à Rua Cambará, nº 866 – Jardim Miraí - Itaquaquecetuba/SP, torna pública a abertura da licitação na modalidade "CONVITE, do tipo MAIOR OFERTA", em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e respectivos anexos, bem como a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

O Edital completo estará disponível aos interessados na ETEC de Itaquaquecetuba a partir do dia **19/02/2019** até o dia **06/03/2019** das 10h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, bem como no site www.etecitaqua.com.br.

1. Objeto

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão remunerada das instalações para exploração de serviços de cantina.
- 1.2 O espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres da Etec de Itaquaquecetuba, com a finalidade como serviço de alimentação, com o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/ CEI/ DSE de 23/03/2005.

2. Do prazo de execução do objeto da licitação

- 2.1 O prazo fixado para a execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora da licitação.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, podendo estender-se, através de outras prorrogações, até o máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.3 O prazo para instalação da Cantina Escolar será de 30 (trinta) dias, incluídas todas as possíveis reformas e início das atividades e abertura da cantina.

3. Funcionamento

A cantina deverá funcionar de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 07h30 às 21h40 e sábados letivos de acordo com o calendário escolar da unidade.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

4. Condições para participação

- 4.1 Os interessados deverão se inscrever na diretoria de serviços da Etec de Itaquaquecetuba, pessoalmente ou seu representante por meio de procuração registrada em cartório, serão recebidas, por meio de aquisição do EDITAL sem custo, no período citado no item 5 deste edital.
- 4.2 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao ramo do objeto desta licitação, desde que atendam às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos neles exigidos.
- 4.3 Em qualquer caso estão proibidos de participar membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como seus parentes até o segundo grau.
- 4.4 Os LICITANTES ou seus representantes deverão estar presentes na data, hora e local em que se realizar a abertura e julgamento das propostas, não se admitindo o envio de envelopes da documentação e da proposta pelos correios ou sistema similar, devendo esses ser entregues diretamente à Comissão Julgadora de Licitação, até o dia e hora marcados.

5. Da Abertura

- 5.1 As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados diretamente na Etec de Itaquaquecetuba até o dia 13/03/2019 às 17:00 horas.
- 5.2 Fica designado o dia 13/03/2019, Quarta-feira, às 17h30 horas, horário de Brasília/DF, para a abertura dos mesmos, quando se dará início à sessão pública, na sala de Gestão desta unidade.

6. Dos Documentos para a Habilitação

6.1 A documentação deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no envelope "A" – escrever DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

ETEC DE ITAQUAQUECETUBA

Nome do Proponente Endereço do Proponente Telefone do Proponente

Modalidade: Convite, do tipo Maior Oferta

Envelope "A" - DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Data de Abertura: 13/03/2019

6.2 Esse envelope deverá conter:

- a) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, Do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF;
- e) Título eleitor;
- f) Carteira de Saúde;
- g) Carteira de Reservista;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- i) Certidão de exercício anterior em serviços de cantina escolar (facultativo), válido apenas para desempate.

Parágrafo único. A falta de documentos neste envelope, exceto o de experiência anterior, levará a eliminação do candidato, na sessão pública de abertura de propostas.

7. Da apresentação da proposta

7.1 A proposta deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no envelope "B" – escrito PROPOSTA COMERCIAL.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

ETEC DE ITAQUAQUECETUBA

Nome do Proponente

Endereço do Proponente

Telefone do Proponente

Modalidade: Convite, do tipo Maior Oferta

Envelope "B" – Proposta Comercial Data de Abertura: 13/03/2019

- 7.2 A proposta deverá ser digitada com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável, contendo endereço e telefone de contato.
- 7.3 A proposta do licitante deverá especificar, nos termos do modelo constante no Anexo VI deste Edital:
 - a) Taxa de administração ofertada, com a oferta feita em reais, também expressa por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
 - b) A indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.
 - c) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 120 (Cento e vinte Dias) dias corridos, contados do último dia previsto para sua entrega;
 - d) Declaração que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem com quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do vencedor, exceto as despesas com água e luz;
 - e) Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital;
 - f) Assinatura do responsável pela proposta, com data e local.

Taxa de Administração

- 7.4 A APM da Etec de Itaquaquecetuba cobrará uma taxa de administração no valor mensal **MÍNIMO** de **R\$ 598,80 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos),** a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 6882-9, Conta Corrente nº 43.847-2 em nome da APM da Etec de Itaquaquecetuba, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7.5 Eventuais reformas necessárias, concordando ambas as partes, para o bom funcionamento da cantina, serão realizadas pelo vencedor e descontadas de seu aluguel, mediante apresentação de notas fiscais.
- 7.6 O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na seguinte conformidade:



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- I Atraso de até 30 dias, multa de 0,1% ao dia;
- II Atraso superior a 30 dias, infração contratual, podendo culminar na rescisão do contrato:

8. Do critério de julgamento da Habilitação

- 8.1 Encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, será iniciada a fase de habilitação, em ato público, com a abertura dos envelopes contendo a documentação e sua devida apreciação, em conformidade com os termos deste Edital e da legislação pertinente.
- 8.2 Será lavrada ata da sessão de habilitação, que registrará os LICITANTES que compareceram, as reclamações e impugnações apresentadas e as demais ocorrências relevantes para a sessão pública.
- 8.3 A Comissão Especial de Licitação devolverá os envelopes fechados aos LICITANTES inabilitados, contendo as respectivas propostas.
- 8.4 No dia da Sessão Pública será lida a MINUTA DO CONTRATO de Administração dos Serviços da Cantina Escolar com todos os candidatos que forem pré-qualificados.
- 8.5 O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial, sendo lhe dado prazo máximo de 30 (trinta) dias para essas providências, que implicará em:
 - a) Registro do Termo de Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
 - b) Inscrição no Cadastro do Contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias -ICM
 - c) Obtenção de Alvará de Funcionamento.
 - d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços ISS.
 - e) Matrícula no INSS Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - f) Requerer a isenção do Imposto à Secretaria da Fazenda.

9. Do Critério de Julgamento das Propostas

- 9.1 No julgamento das propostas levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela maior Taxa de administração ofertada, acima do valor mencionado no item 7 do Edital.
- 9.2 No julgamento das propostas a APM da Etec de Itaquaquecetuba, reserva o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas, caso não atenda aos interesses da comunidade escolar.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- 9.3 Na data prevista, após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes "B"
 Propostas Comerciais dos LICITANTES habilitados, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes.
- 9.4 A Comissão Julgadora de Licitação analisará a conformidade das propostas com as prescrições deste Edital e de seus Anexos, desclassificando as propostas irregulares.
- 9.5 Fica ressalvado à Comissão Julgadora de Licitação mediante justificativa, rejeitar todas as propostas e, ainda, revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos LICITANTES o direito de indenização, a qualquer título.
- 9.6 Ao final da sessão de julgamento, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os LICITANTES presentes, os preços cotados, as reclamações postas e as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitação, pelos licitantes ou seus representantes.
- 9.7 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a certidão de exercício anterior em serviços de cantina escolar, poderá ser utilizada como critério de desempate, na ausência deste, o desempate para a classificação, se dará por meio de sorteio em ato público e convocação de todos os LICITANTES, conforme o § 2º do art. 45, combinado com § 2º do art. 3º da Lei n. º8.666/93 e art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.8 Após a apreciação e classificação das propostas, a Comissão Julgadora de Licitação irá elaborar um parecer contendo justificativa da indicação da melhor proposta no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da sessão pública e afixará a os resultados da classificação dos participantes do processo licitatório, no quadro de aviso da APM, da escola.

10. Da Adjudicação e Homologação

10.1 Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos LICITANTES e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

11. Recursos Administrativos

- 11.1 Dos Atos e decisões exarados nesta Licitação, caberão recursos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Haverá o prazo de três dias úteis, a contar da data da classificação, para possível interposição de recurso, dirigida ao Diretor (a) Executivo (a) da APM.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

12. Contratação

- 12.1 Será firmado contrato, nos moldes da minuta constante no Anexo I, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação encaminhada ao LICITANTE vencedor.
- 12.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pela Concessionária com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término e que seja aceito pela Concedente.
- 12.3 A recusa injustificada em assinar o termo de contrato, ou o não comparecimento do LICITANTE vencedor para tal providência, no prazo estabelecido no item 12.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerada, ainda, inexecução total do contrato, para efeitos das penalidades aplicáveis.
- 12.4 O prazo de assinatura a que se refere o item 12.1 poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

13. Do Acompanhamento e Da Fiscalização

13.1A CONTRATADA será submetida trimestralmente a aplicação de checklist para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme Anexo III deste Edital. Esta diligência será feita por funcionário designado pela direção da Etec de Itaquaquecetuba, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

14. Da Comissão Julgadora de Licitação

14.1 São membros da Comissão Julgadora de Licitação:

- ⇒ Elisangela Alves da Silva
- ⇒ Thiago Ribeiro de Melo
- ⇒ Sheila de Oliveira Farias
- ⇒ Luiz Carlos Rodrigues de Moraes
- ⇒ Julia Gentil dos Santos
- ⇒ Ana Lúcia Leal da Silva

Suplentes:

⇒ Fabiana Helena da Silva



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- ⇒ Sheila Prado de Sousa
- ⇒ Regina Eugênio Passos de França

15. Disposições Finais

- 15.1 O julgamento do presente CONVITE será feito pela Comissão Julgadora de Licitação, designada pelo Senhor Diretor da Etec de Itaquaquecetuba.
- 15.2 A contratada tem como obrigatoriedade a abertura e oferecimento de seus produtos nos prazos de realização de matrículas, referente ao Vestibulinho, conforme calendário estipulado pelo Centro Paula Souza, no período em que as matrículas forem realizadas, inclusive com fornecimento de café e lanche para os funcionários que fazem o atendimento neste evento.
- 15.3 Em relação ao fornecimento de café para os professores e funcionários, a contratada, obrigatoriamente, sob pena de quebra de contrato e pagamento de multa percentual correspondente a 50% do valor contratado de aluguel; deverá oferecer nos horários (manhã 09h10 min.; 10h00 min.), tarde (12h00 min.; 15h40 min.), noite (19h00 min.; 20h50 min.), produtos de qualidade em quantidade que atenda a todos.
- 15.4 Poderão ser servidos para professores e funcionários, as sugestões do seguinte cardápio: café fresco (obrigatório); leite, suco, chá, frutas de época, pães, bolos, geleias, manteigas, frios e salgados com seus respectivos recipientes e descartáveis. Em quantidade que atenda a todos.
- 15.5 Cessando o uso do recinto e dos equipamentos cedidos, a Concessionária se obriga a entregá-los ao Concedente no estado em que os recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso.
- 15.6 Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da APM da Etec de Itaquaquecetuba, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 15.7 No ato da inscrição, o licitante deverá obrigatoriamente entregar os envelopes A e B, de modo que não será aceita a inscrição do licitante que esteja portando apenas um dos envelopes.
- 15.8 Integram o presente edital:

Anexo I - Minuta do Contrato

Anexo II – Check-List para verificação de Boas Práticas de Fabricação.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo III – Informações Básicas da Unidade

Anexo IV – Declaração de ciência sobre a proibição do emprego de menores

Anexo V – Declaração de estar ciente das "Normas para Funcionamento das Cantinas", nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar.

Anexo VI - Modelo de Proposta

Anexo VII – Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.

Itaquaquecetuba, 19 de fevereiro de 2019.

Djalma Luiz da Silva

Presidente da APM



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo I – Minuta do Contrato

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da Etec de Itaquaquecetuba, sediada na mesma escola localizada na Rua Cambará, nº 866, Jardim Miraí, na cidade de Itaquaquecetuba -SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.606.628/0001-38, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Mônica Oliveira Raimundo, RG nº24.176.682-5 e CPF nº 261.621.948-41 residente e domiciliado em Rua Lagoa dos Capivaras, nº 50 - Itaim Paulista - São Paulo - SP.

E de outro lado, o Sr, RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Cidade de doravante simplesmente denominado CONTRATADO,
têm entre si justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA I
DO OBJETO
O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as "Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares", expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.
CLÁUSULA II

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

- § 1º Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.
- § 2º O presente termo de contrato e o respectivo termo de prorrogação, se houver, não poderá vigorar além de 5 (CINCO) anos contados da data de assinatura deste termo.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

CLÁUSULA III

DO PAGAMENTO

O CONTRATADO pagará no Banco do Brasil, Agência 6882-9, conta corrente nº _), nos primeiros 12 43.847-2, em nome da APM, a importância de R\$ _ (___ (doze) meses de vigência do contrato e, nos doze meses restantes, caso haja renovação, a importância devidamente reajustada pelo índice da legislação em vigor para reajuste de aluguéis.

Parágrafo Único - Nos meses de julho e dezembro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso escolar, e no mês de janeiro, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, em virtude das férias escolares.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO

- Fornecer somente produtos de primeira qualidade nos termos da referida 1. Portaria Conjunta, art. 8º, I a VII a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfilha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, cappuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros). O contratado também deverá servir refeições com cardápios variados, incluindo tipos variados de saladas, acompanhamentos e complementos.
- 2. Apresentar tabela de precos para aprovação da Diretoria Executiva, no início das atividades da cantina e toda vez que for necessária alteração dos mesmos.
- 3. Fixar em lugar visível a tabela dos preços estipulados.
- 4. Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma.
- 5. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar.
- 6. Servir exclusivamente, alunos, professores e funcionários da escola.
- 7. Manter o funcionamento da Cantina Escolar das 7h30 às 21h40



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

- 8. Fornecer alimentos à instituição em horários extraordinários, quando decorrentes de reuniões ou eventos na escola, incluindo finais de semana, com valores diferenciados para a APM.
- Portar-se com dignidade orientando seus empregados para procederem da mesma forma
- 11. Apresentar-se uniformizado, quando em serviço, e exigir o mesmo de seus empregados.
- 12. Comprovar a boa saúde de todos que trabalham na Cantina Escolar, mediante a apresentação de Caderneta de Saúde, expedida pelo Centro de Saúde.
- 13. Atender as exigências fiscais que incidam sobre a sua atividade comercial.
- 14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
- 15. Permitir o livre acesso das autoridades escolares e dos Diretores da APM, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
- 16. Restituir, ao final deste contrato, as instalações da Cantina Escolar, em perfeito estado de conservação, com exceção dos desgastes decorrentes do tempo de uso.
- 17. Atender com cordialidade e presteza

CLÁUSULA V

DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

É vedado ao CONTRATADO:

- 1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
- 2. Substabelecer.
- 3. Efetuar transações comerciais em nome da escola ou em nome da APM.
- 4. Realizar reformas ou modificações nas instalações físicas da Cantina, desde que haja concordância de ambas as partes.
- 5. Criar objeções quanto à cessão do espaço da cantina para a realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades sociais realizadas na escola.
- 6. Encarregar-se da venda de artigos pertencentes a terceiros.
- 7. Vender bebida alcoólica, qualquer tipo de tabaco, qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico.
- 8. Praticar, no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários ao bom costume, à moral e à ordem pública.
- 9. Instalar equipamentos de alto consumo de energia elétrica (tais como fogão elétrico e aquecedores).
- 10. Demarcar lugares exclusivos para consumidores.
- 11. Mudar layout de mesas e cadeiras com consentimento da direção da escola.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

- Entregar ao CONTRATADO em condições adequadas o local destinado à Cantina Escolar.
- 2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.

Parágrafo Único: A APM não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar e nem pelo pagamento de contas de fornecedores ou de consumidores, e nem pelos encargos decorrentes de contratações.

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS

O contratado depositou na Agência nº 6882-9 C/C 43.847-2 do Banco do Brasil, em nome da APM DA ETEC DE ITAQUAQUECETUBA a título de caução, a importância de R\$ ____(____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

- § 1º No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.
- § 2º A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.
- § 3º A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES

1. Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,3 %(um décimo por cento) sobre o valor mensal.

Parágrafo único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

- 2. A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.
- § 1º A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida. § 2º A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
- 3. Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

CLÁUSULA IX DO FORO

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas amigavelmente, será competente o Foro de Itaquaquecetuba ficando a parte perdedora responsável pelas despesas decorrentes.

CLÁUSULA X

DAS DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as de registro no respectivo Cartório.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

de de 2019.

Itaquaquecetuba, Mônica Oliveira Raimundo Diretora Executiva da APM RG.24.176.682-5 (nome e RG. do contratado) Testemunhas: (nome e RG.) (nome e RG.)



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 - Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo II - Check-List para verificação de Boas Práticas de Fabricação.

Responsável: Mônica de Oliveira Raimundo Data: ____/____

CHECK LIST	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1) Os uniformes dos colaboradores estão limpos			
e em bom estado de conservação?			
2) Os calçados estão limpos e adequados para			
a atividade executada?			
3) Os colaboradores estão devidamente			
barbeados?			
4) Os colaboradores estão com os cabelos			
protegidos?			
5) As unhas estão limpas aparadas e sem			
esmaltes?			
6) Os colaboradores estão utilizando adornos			
(pulseiras, anéis, brincos, etc.)?			
7) Os colaboradores estão praticando atitudes			
higiênicas (não tossir, não espirrar, não levar			
mão à boca, nariz e orelhas, não cuspir no			
ambiente, etc., evitando contaminação)?			
8) Os colaboradores estão cumprindo as			
recomendações de lavar as mãos e antebraços			
quando saem da área de manipulação de			
matéria prima cruas ou semi-elaboradas para			
entrarem na área de manipulação de produto			
acabado?			
9) Os colaboradores estão cumprindo as			
recomendações de lavar as mãos e antebraços			



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

ap...oiooiaaqaaqaootaaaa <u>o g...a...oo...</u>

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

antes de entrar na área de produção?		
10) Os colaboradores fumantes estão		
obedecendo as recomendações de não fumar		
nas áreas da ETEC?		
11) Os colaboradores estão cumprindo as		
recomendações de não se alimentar, mascar		
chicletes, palitos, etc., nas áreas de trabalho?		
12) Há disponibilidade de detergente, água e		
papel toalha nos lavatórios da área de		
produção?		
13) Os colaboradores retiram o uniforme de		
proteção (luvas, capotes e aventais) para		
utilizarem o sanitário e para transitarem na parte		
externa da Escola?		
14) Há colaborador com algum sintoma de		
gastroenterite, resfriado ou alguma virose que		
deva ser afastado da manipulação dos		
alimentos?		
15) Há algum colaborador com corte,		
queimadura ou ferimento que necessite de		
curativo e que deva ser mudado de atividade que		
não manipule alimento?		
16) Há algum colaborador que apresenta fungos		
nas unhas, que necessita ser tratado e deva ser		
mudado de atividade?		
17) Os alimentos estão acondicionados		
adequadamente?		
18) Os gêneros estão dentro do prazo de		
validade?		
19) Os gêneros são adquiridos de acordo com		
as		



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Boas Práticas de Fabricação?		
20) Há detergente e papel toalha disponível no		
lavatório de mãos?		
21) O lixo está sendo colocado em local		
adequado?		
22) Há acúmulo de lixo nas lixeiras?		
23) A higiene do ambiente está adequada?		



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo III - Informações Básicas da Unidade

Número de Alunos matriculados por turno					
Manhã	240				
	40 – com possibilidade				
	de aumento gradativo de 40				
Tarde	por ano, em três anos				
Noite	240				

Número de Funcionários e Professores				
Funcionários 16				
Professores	50			



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo IV - Declaração de ciência sobre a proibição do emprego de menores

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/PESSOA	A FÍSICA) , CNPJ/	CPF Nº	, sediada (ENDEREÇO
COMPLETO) , por intermédio	de seu represer	itante legal o(a)	
Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de	Identidade nº
e do CPF nº	, DECLAR	A, para fins do	disposto no inciso V do artigo 27
da Lei nº 8.666, de 21 de juni	no de 1993, acre	scido pela Lei nº	² 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega men	or de dezoito an	os em trabalho	noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de deze	sseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a	partir de quator	ze anos, na cono	dição de menor aprendiz ().
Itaqu	aquecetuba,	de	de 2019.
	(Represe	entante legal)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo V - Declaração de estar ciente das "Normas para Funcionamento das Cantinas", nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar.

Nome da Empresa ou Pessoa F	ísica, CNF	J/CPF			, sedia	ıda (en	dereço
completo), inscrito para Licitaçã	io para E	xploração	indireta d	la Canti	na Escola	r da E	TEC de
Itaquaquecetuba, declaro que	estou cie	ente das	NORMAS	PARA	FUNCIONA	AMENT	DAS
CANTINAS, NOS TERMOS DA POF	RTARIA CO	NJUNTA C	OGSP/CEI/	DSE DE	23/03/20	05."E	de que
irei explorar pessoalmente o fund	cionament	to da Canti	ina Escolar				
ltaguaguaga	tuba	do		de 20	010		
ltaquaquece ⁶	luba,	de		ue zi	J19.		
		(Licitante)					



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38

apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba - S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo VI - Modelo de Proposta

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da ETEC DE ITAQUAQUECETUBA, de acordo com o disposto no presente edital, faz a seguinte proposta.					
Taxa de administração ofertada em reais para uso mensal da cantina: R\$					
Prazo de validade de proposta (Mínimo de 120 dias):					
Descrição dos alimentos oferecidos e valores, abaixo.					
Declaro que concordo com as condições estipuladas no presente edital e declaro ainda todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas de execução das atividades do objeto desta licitação correrão a minha conta e risco, exceto as despesas com água e luz.					
Itaquaquecetuba, de de 2019.					
(Licitante)					



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Anexo VII - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor

do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o

Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44,

que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos

financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e

Mestres;

o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para

o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos

e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o

desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.

o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas conseqüências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam

seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários,

mediante pagamento.

as

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola,

ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.

- § 2º Cabe à Associação de Pais e Mestres APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.
- § 3º O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às

necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o

desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida,

prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e

Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão

responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

 I – diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II- indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

- I observar as condições de higiene e saneamento;
- II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;
- III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;
- IV- controlar os preços dos produtos;



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênicosanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I bebida alcoólica;
- II- tabaco;
- III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único – O Departamento de Suprimento Escolar – DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

I- frutas, legumes e verduras;

II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

- IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;
- V- suco de polpa de fruta ou natural;
- VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;



C.N.P.J. nº 17.606.628/0001-38 apmetecitaquaquecetuba@gmail.com

Rua Cambará, 866 – Jardim Miraí CEP 08574-150 - Itaquaquecetuba – S.P. Telefone: 4642-2609 / 4645-3011 - R - 206

VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 – As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.